



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E PONTUAL AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PONTUAL AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.999.061/0001-26**, estabelecida na **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Conjunto 41, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011**, neste ato representada por **RICARDO ALVES RIBEIRO**, inscrito no CRC sob nº **1SP218314/O-1**, portador do CPF nº **134.968.318-39** e do RG nº **24.174.965-7**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao **Processo Administrativo nº 106/2026 – Dispensa de Licitação nº 66/2026**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, INVENTÁRIO FÍSICO, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL-CONTÁBIL E REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS, ENVOLVENDO CONHECIMENTO ESPECIALIZADO EM PATRIMÔNIO PÚBLICO E CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de levantamento patrimonial para o Município de Cunhataí/SC, compreendendo todas as Secretarias Municipais e os Fundos Municipais, consistindo em levantamento físico e individualizado, escrituração patrimonial e inventário de bens públicos permanentes, abrangendo todos os bens móveis (mobiliário, equipamentos, veículos, máquinas, implementos agrícolas, ferramentas, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes), bens imóveis e infraestrutura. O levantamento da infraestrutura compreenderá a identificação e a avaliação dos bens imóveis do Município, incluindo toda a malha de vias públicas municipais, com seus respectivos lançamentos individualizados, bem como pontes, praças e demais obras de infraestrutura pertencentes ao ente público. Os serviços deverão compreender, no mínimo: levantamento físico individualizado; identificação dos bens; conferência cadastral; avaliação patrimonial conforme valor de	SV	11	R\$ 43.350,00	R\$ 43.350,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

mercado e/ou valor venal; classificação patrimonial; organização dos bens por Secretaria e por local de utilização; fixação de novas placas patrimoniais e retirada ou substituição das plaquetas existentes, quando necessário; identificação de bens não localizados, inservíveis, ociosos, antieconômicos ou sem identificação; atualização integral do cadastro patrimonial; inserção direta de todas as informações no sistema de gestão utilizado pelo Município; conciliação entre os registros patrimoniais e os registros contábeis (Betha Patrimônio Cloud e Betha Contábil Cloud); elaboração, ajuste e lançamento dos registros contábeis necessários à compatibilização dos saldos das contas patrimoniais do grupo 123 com os respectivos grupos patrimoniais constantes dos balancetes de verificação; emissão de relatórios técnicos; e entrega de toda a documentação necessária à regularização do inventário patrimonial municipal, observando integralmente os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), pela Portaria STN nº 548 e demais normas aplicáveis.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, sendo este o período durante o qual a empresa contratada deverá prestar os serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O A vigência do contrato será 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa aceita pela Administração Pública, tendo em vista o escopo da prestação de serviços

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

- a)** O objeto será executado diretamente pela Contratada.
- b)** A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.
- c)** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- d)** A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
- e)** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada e planejada, observando metodologia compatível com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Portaria STN nº 548 e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

4.3. Os trabalhos deverão contemplar todas as unidades administrativas do Município de Cunhataí/SC, abrangendo os bens móveis, imóveis e de infraestrutura integrantes do patrimônio municipal.

4.4. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

4.4.1. Etapa 1 – Planejamento dos trabalhos: no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada reunião técnica entre a CONTRATADA e os representantes do Município, para definição do cronograma executivo, metodologia de trabalho, indicação dos responsáveis técnicos e disponibilização dos documentos e acessos necessários ao sistema de gestão patrimonial utilizado pelo Município.

4.4.2. Etapa 2 – Levantamento patrimonial e inventário físico: deverá ser realizado o levantamento físico individualizado de todos os bens permanentes pertencentes ao Município, compreendendo, no mínimo, mobiliário, equipamentos, veículos, máquinas, implementos, ferramentas, bens imóveis, infraestrutura e demais bens integrantes do patrimônio municipal.

4.4.3. Durante o levantamento patrimonial deverão ser identificados, cadastrados ou atualizados, conforme o caso, a localização física do bem, a Secretaria responsável, a unidade administrativa, o estado de conservação, as características técnicas, o número patrimonial e o número de série, placa ou chassi, quando existentes.

4.4.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou instalação de novas plaquetas de identificação patrimonial, de modo a assegurar a correta identificação dos bens inventariados.

4.4.5. Etapa 3 – Avaliação patrimonial: deverá ser realizada a avaliação individual dos bens, mediante aplicação de critérios técnicos compatíveis com o valor de mercado, valor venal, estado de conservação, vida útil, depreciação e demais critérios previstos nas NBC TSP, no MCASP e nas normas aplicáveis.

4.4.6. Etapa 4 – Regularização cadastral: deverá ser realizada a atualização integral do cadastro patrimonial do Município, contemplando a padronização das descrições dos bens, classificação contábil, vinculação à Secretaria competente, identificação dos bens não cadastrados, identificação dos bens inservíveis, identificação dos bens não localizados e correção das inconsistências cadastrais verificadas.

4.4.7. Etapa 5 – Atualização do sistema: todas as informações e dados resultantes dos serviços deverão ser inseridos e/ou atualizados diretamente no sistema informatizado de gestão patrimonial utilizado pelo Município, de forma a assegurar a correspondência entre o levantamento físico realizado e o cadastro patrimonial existente.

4.4.8. Etapa 6 – Conciliação patrimonial-contábil: deverá ser realizada a compatibilização entre o inventário físico, o cadastro patrimonial, os registros contábeis e os balancetes de verificação, visando à regularização das divergências eventualmente identificadas.

4.4.9. A CONTRATADA deverá realizar os lançamentos contábeis necessários à compatibilização dos saldos das contas patrimoniais do grupo **123** com os respectivos registros patrimoniais, observadas as normas contábeis aplicáveis e as orientações dos órgãos de controle.

4.4.10. Etapa 7 – Entrega dos produtos: ao término da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao Município, no mínimo, os seguintes produtos:

- a) Relatório Geral do Inventário;
- b) Relatório de Avaliação Patrimonial;
- c) Relatório de Conciliação Patrimonial-Contábil;
- d) Relação completa dos bens inventariados;
- e) Relação dos bens não localizados;
- f) Relação dos bens sem identificação;
- g) Relação dos bens inservíveis;
- h) Demonstrativo dos lançamentos contábeis realizados; e



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

i) Arquivos digitais atualizados do cadastro patrimonial.

4.4.11. Todos os relatórios e produtos resultantes da execução dos serviços deverão ser entregues em formato **PDF e em formato editável**, possibilitando sua utilização, conferência e arquivamento pelo Município.

4.5. A execução dos serviços deverá observar o seguinte cronograma máximo:

- a) **Planejamento dos trabalhos:** até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) **Levantamento físico e inventário:** até **60 (sessenta) dias**;
- c) **Avaliação patrimonial:** até **75 (setenta e cinco) dias**;
- d) **Regularização cadastral:** até **90 (noventa) dias**;
- e) **Atualização do sistema e realização dos lançamentos contábeis:** até **105 (cento e cinco) dias**;
- f) **Conciliação patrimonial-contábil:** até **115 (cento e quinze) dias**; e
- g) **Entrega dos relatórios e produtos finais:** até **120 (cento e vinte) dias**.

4.6. Os prazos estabelecidos na cláusula anterior serão contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a sequência e a interdependência das etapas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento integral do objeto e dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e consistência das informações levantadas, avaliadas, cadastradas e apresentadas nos produtos finais.

4.8. Eventuais inconsistências, divergências ou falhas identificadas pela CONTRATANTE nos produtos apresentados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, desde que decorrentes da execução dos serviços contratados.

4.9. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com os responsáveis indicados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização do contrato.

4.10. A conclusão dos serviços somente será considerada efetivada após a entrega de todos os produtos previstos neste instrumento, a atualização do sistema patrimonial, a realização da conciliação patrimonial-contábil e a validação pela fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.11. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota sempre que compatível com a natureza das atividades contratadas e desde que não haja prejuízo ao interesse público, à continuidade dos serviços ou à sua adequada fiscalização. Todavia, as atividades que, por sua natureza, complexidade ou por necessidade da Administração, exijam a presença física da contratada deverão ser executadas de forma presencial, no local, dias e horários previamente definidos pela Administração, observadas as necessidades do serviço e as disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes, na proposta apresentada e na Ordem de Serviço emitida pela Administração;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução integral dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores, que gere danos pessoais ou materiais no local de trabalho;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- c) Não subcontratar o total dos serviços ora contratados;
- d) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) Realizar o levantamento patrimonial físico individualizado de todos os bens permanentes pertencentes ao Município, compreendendo bens móveis, imóveis e infraestrutura;
- g) Proceder ao inventário patrimonial, avaliação dos bens, atualização cadastral, identificação patrimonial, classificação contábil, organização dos bens por Secretaria e por local de utilização, bem como à regularização das informações patrimoniais;
- h) Fornecer e instalar novas plaquetas patrimoniais sempre que necessário, promovendo a retirada ou substituição das existentes quando apresentarem desgaste, ilegibilidade ou inadequação;
- i) Efetuar a inserção direta de todas as informações produzidas no sistema de gestão patrimonial utilizado pelo Município, observando os padrões de cadastro existentes;
- j) Realizar a conciliação entre os registros patrimoniais e os registros contábeis, promovendo os lançamentos necessários à compatibilização dos saldos das contas patrimoniais do grupo 123 com os respectivos registros patrimoniais;
- k) Executar os serviços observando integralmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, a Portaria STN nº 548 e demais normas aplicáveis;
- l) Corrigir, às suas expensas, quaisquer inconsistências, erros, omissões ou divergências identificadas pelo Município durante a execução dos serviços ou no recebimento do objeto;
- m) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, sistemas e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução do contrato;
- o) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- p) Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da execução dos serviços, contendo o percentual executado, atividades realizadas, pendências existentes e cronograma atualizado;
- q) Entregar todos os relatórios técnicos, documentos, arquivos eletrônicos, memórias de cálculo e demais produtos previstos neste Aviso, em formato digital editável e em PDF;
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, no prazo fixado pela Administração; e
- s) Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- a) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução;
- b) Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e acessos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Disponibilizar acesso ao sistema informatizado de gestão patrimonial utilizado pelo Município;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- d) Indicar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento dos serviços e pelo fornecimento das informações necessárias à execução contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando formalmente qualquer irregularidade constatada;
- f) Receber provisória e definitivamente os serviços, observadas as condições estabelecidas
- g) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada;
- i) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- j) Aplicar as penalidades cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual;
- k) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS; e
- l) Aplicar as penalidades cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. A presente contratação tem por finalidade proporcionar a completa regularização do patrimônio público municipal, assegurando que os registros físicos, patrimoniais e contábeis reflitam, com fidedignidade, a realidade dos bens pertencentes ao Município de Cunhataí/SC, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Com a execução dos serviços, espera-se obter um inventário patrimonial íntegro, atualizado e confiável, contemplando a identificação individualizada dos bens móveis, imóveis e de infraestrutura, sua correta localização, vinculação às respectivas Secretarias e unidades administrativas, classificação patrimonial adequada, avaliação conforme critérios técnicos e atualização dos registros diretamente no sistema de gestão patrimonial utilizado pelo Município.

Pretende-se, ainda, eliminar inconsistências existentes entre os registros patrimoniais e os registros contábeis, promovendo a conciliação dos saldos das contas patrimoniais do grupo 123 com os respectivos registros patrimoniais, mediante a realização dos lançamentos contábeis necessários, assegurando a conformidade das demonstrações contábeis e a confiabilidade das informações disponibilizadas aos órgãos de controle interno e externo.

Como resultado da contratação, espera-se alcançar:

- a regularização integral do inventário patrimonial do Município;
- a identificação física e individualizada de todos os bens permanentes;
- a atualização e padronização dos cadastros patrimoniais;
- a substituição ou instalação de identificação patrimonial nos bens que necessitarem;
- a avaliação patrimonial dos bens em conformidade com os critérios técnicos aplicáveis;
- a compatibilização entre o inventário físico, o cadastro patrimonial e os registros contábeis;
- a atualização direta das informações no sistema informatizado de gestão patrimonial utilizado pelo Município;
- a disponibilização de relatórios técnicos que subsidiem a gestão patrimonial, o controle interno, a prestação de contas e futuras tomadas de decisão.

Sob o aspecto administrativo, a contratação contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de controle patrimonial, proporcionando maior segurança na gestão dos bens públicos, redução de inconsistências cadastrais, melhoria da qualidade das informações gerenciais e maior eficiência na administração do patrimônio municipal.

Sob o aspecto contábil e legal, os resultados esperados consistem na adequação dos registros patrimoniais às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), à Portaria STN nº 548, à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 e às demais normas aplicáveis, garantindo maior transparência, confiabilidade e conformidade das informações patrimoniais e contábeis. Por fim, a contratação permitirá ao Município dispor de uma base patrimonial consistente, atualizada e compatível com a realidade física dos bens públicos, promovendo maior eficiência na gestão patrimonial, subsidiando o planejamento administrativo, a conservação e renovação dos ativos públicos, bem como reduzindo riscos de apontamentos pelos órgãos de controle e fortalecendo a governança e a accountability da Administração Pública.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)**, correspondente à execução integral do objeto contratado.

8.1.1. O referido valor será custeado pelas seguintes Unidades Gestoras do Município de Cunhataí/SC:

I – Unidade Gestora do Município de Cunhataí: o valor de R\$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais);

II – Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde: o valor de R\$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais).

8.1.1.1. Os pagamentos serão realizados pelas respectivas Unidades Gestoras, observadas as condições, etapas de execução, documentos fiscais e demais requisitos estabelecidos neste instrumento contratual.

8.2. O pagamento pelos serviços será realizado de forma parcelada, de acordo com a conclusão e o recebimento definitivo das respectivas etapas de execução do objeto, observando-se o seguinte cronograma:

- a) 1ª Parcela – 30% (trinta por cento):** será devida após a conclusão do planejamento executivo, aprovação da metodologia, apresentação do cronograma detalhado e conclusão do levantamento patrimonial físico de todos os bens abrangidos pelo objeto contratado.
- b) 2ª Parcela – 30% (trinta por cento):** será devida após a conclusão da avaliação patrimonial, regularização cadastral, identificação dos bens, instalação e/ou substituição das plaquetas patrimoniais e atualização do cadastro patrimonial.
- c) 3ª Parcela – 40% (quarenta por cento):** será devida após a conclusão da conciliação patrimonial-contábil, realização dos lançamentos contábeis necessários, atualização integral do sistema, entrega dos relatórios finais e recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.2. O valor total contratado corresponderá a **100% (cem por cento)**, distribuído conforme as parcelas e etapas estabelecidas nas cláusulas anteriores.

8.2.3. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da respectiva etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação ou verificação das respectivas certidões de regularidade exigidas pela legislação aplicável.

8.2.5. O pagamento de cada parcela somente será realizado após a efetiva conclusão da etapa correspondente e sua aprovação pela fiscalização do contrato, não sendo devido pagamento antecipado por serviços ainda não executados.

8.2.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após o cumprimento das condições estabelecidas para cada parcela, devendo corresponder aos serviços efetivamente executados e recebidos pela CONTRATANTE.

8.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.4. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

- a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;
- b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

8.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.6. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

- a) Relatório técnico correspondente à etapa executada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.7. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.

8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.8. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.8.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor lícitado.

8.9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados durante a execução contratual, bem como por qualquer ação ou omissão que resulte no descumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, e demais normas aplicáveis.

9.1.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação pertinente, aquelas elencadas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, ao retardamento injustificado da execução do objeto, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à prática de fraude na execução contratual, ao comportamento inidôneo, à prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação e aos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a ocorrência de infração administrativa, a CONTRATADA ficará sujeita à instauração do competente processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, podendo ser-lhe aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, as seguintes sanções:

I – advertência;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- II – multa moratória e/ou compensatória, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Contrato e na regulamentação municipal;
- III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Cunhataí, pelo prazo previsto na legislação aplicável;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

9.3. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, considerando, dentre outros fatores, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados ao interesse público, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência e a eventual adoção de programa de integridade, quando aplicável.

9.4. A aplicação das penalidades administrativas não exclui nem substitui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos materiais e morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros, tampouco afasta a responsabilização civil e penal cabível.

9.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.6. A instauração e o processamento do procedimento administrativo sancionador observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023, e do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, inclusive quanto à competência da autoridade julgadora, aos prazos processuais, aos meios de defesa, aos recursos administrativos e à execução das sanções eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b)** Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.001	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações da Administração Geral – Recursos Ordinários
2.065	2.631.0631.0631	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações Gerais da Secretaria da Saúde - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto da contratação será recebido em conformidade com os arts. 140, 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, especificações, etapas e obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, ao término de cada etapa prevista no cronograma de execução, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e mediante a entrega dos respectivos produtos e documentos comprobatórios da execução dos serviços.

12.3. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento, pelo Fiscal do Contrato, da comunicação de conclusão da respectiva etapa encaminhada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e dos produtos correspondentes à parcela a ser paga.

12.4. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos serviços executados e da documentação apresentada, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, o cronograma de execução, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e as demais exigências constantes deste Contrato.

12.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos executados, pela exatidão das informações produzidas ou pela correção de eventuais falhas, omissões, vícios ou inconsistências posteriormente identificadas.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta ou deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

12.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral do objeto, pelo Gestor do Contrato, com a participação do Fiscal do Contrato, mediante emissão de termo detalhado, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade e integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.8. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I** – conclusão do levantamento patrimonial físico de todos os bens abrangidos pela contratação;
- II** – realização do inventário patrimonial individualizado;
- III** – atualização dos registros patrimoniais diretamente no sistema informatizado utilizado pelo Município;
- IV** – instalação e/ou substituição das plaquetas patrimoniais, quando necessária;
- V** – conclusão da avaliação patrimonial dos bens, observados os critérios técnicos aplicáveis;
- VI** – regularização cadastral e organização dos bens por Secretaria e unidade administrativa;
- VII** – realização da conciliação entre os registros patrimoniais e contábeis;
- VIII** – execução dos lançamentos contábeis necessários à compatibilização dos saldos das contas patrimoniais do grupo 123 com os respectivos registros patrimoniais;
- IX** – entrega de todos os relatórios e produtos técnicos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, em formato PDF e editável;
- X** – atualização integral do cadastro patrimonial no sistema de gestão utilizado pelo Município;
- XI** – inexistência de inconsistências, pendências ou inconformidades apontadas pela fiscalização; e
- XII** – cumprimento integral das demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

12.9. Para o recebimento definitivo, deverão ser apresentados e conferidos, no mínimo, os seguintes produtos:

- I** – Relatório Geral do Levantamento Patrimonial;
- II** – Relatório do Inventário Físico dos Bens;
- III** – Relatório de Avaliação Patrimonial;
- IV** – Relatório de Conciliação Patrimonial-Contábil;
- V** – relação dos bens por Secretaria e unidade administrativa;
- VI** – relação dos bens não localizados;
- VII** – relação dos bens sem identificação patrimonial;
- VIII** – relação dos bens considerados inservíveis, quando identificados;
- IX** – demonstrativo dos lançamentos contábeis realizados;
- X** – cadastro patrimonial integralmente atualizado no sistema de gestão utilizado pelo Município; e
- XI** – arquivos eletrônicos contendo todas as informações produzidas durante a execução dos serviços.

12.10. Após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, o Gestor e o Fiscal do Contrato emitirão o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, ou documento equivalente, atestando a conclusão e aceitação do objeto.

12.11. Caso sejam identificadas falhas, omissões, inconsistências ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificado e estabelecido pela fiscalização.

12.12. Enquanto perdurarem as pendências apontadas pela fiscalização, o objeto ou a respectiva etapa não será considerado definitivamente recebido, ficando suspenso o prazo para o pagamento da parcela correspondente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

12.13. Realizadas as correções determinadas pela fiscalização, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, para que seja realizada nova conferência dos serviços e, estando atendidas as exigências contratuais, seja efetivado o recebimento correspondente.

12.14. Após o recebimento definitivo, o Fiscal e o Gestor do Contrato deverão realizar a análise da documentação apresentada e, estando regular a execução do objeto, adotar as providências necessárias para a liquidação e o pagamento da despesa.

12.15. Verificada a regularidade da execução e estando preenchidos os requisitos para pagamento, a CONTRATADA será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos.

12.16. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores dimensionados e atestados pela fiscalização e gestão contratual.

12.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

12.18. Nenhum prazo para recebimento definitivo ou pagamento será iniciado ou continuará em curso enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no respectivo documento de cobrança, quando tais inconsistências forem de sua responsabilidade.

12.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, exatidão e adequação dos serviços executados, bem como pela reparação de vícios, erros, inconsistências ou incorreções que venham a ser constatados posteriormente, quando decorrentes de falha na execução dos serviços contratados.

12.20. A CONTRATADA ficará obrigada a promover, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as correções necessárias decorrentes de falhas, erros, omissões ou inconsistências comprovadamente relacionadas à execução dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável.

12.21. Quando a fiscalização e a gestão do contrato, justificadamente, forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao acompanhamento, fiscalização e recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos documentos da contratação.

12.22. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simplificada de recebimento, quando estes forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços de análises realizadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade, exatidão e conformidade dos resultados fornecidos. Eventuais danos, erros ou inconformidades decorrentes dessas análises serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá solidariamente por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação o Termo de Referência.

16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como gestor do contrato o senhor Dirceu Hoss e como fiscal do contrato o Servidor Deivid Thayná Berger, Assessor Nível I – SEAS-122.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em 21 de agosto de 2026.

**DIRCEU
HOSS:52
60785290
0**

Assinado digitalmente por DIRCEU
HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
82851577000171, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.21 09:37:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIRCEU HOSS

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

**RICARDO
ALVES
RIBEIRO:13
496831839**

Assinado de forma
digital por RICARDO
ALVES
RIBEIRO:134968318
39
Dados: 2026.08.21
09:59:58 -03'00'

PONTUAL AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA,
CNPJ **34.999.061/0001-26**

